



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000174

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 035 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088 / 2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º. 106 / 2025

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **L GONZAGA LESSA**, conforme Dispensa N.º 035/2025.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **L GONZAGA LESSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.907.758/0001-18, com sede na Rua 01, nº 10 - C, Quadra N 12, CENTRO, Sobradinho/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Luis Gonzaga Lessa**, portador do RG nº 1368767141 SSP-BA, e CPF nº 2569.846.365-15, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 088/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa para fornecimento de Vidros comuns, espelhos, películas, perfil de alumínio e ferragens, incluindo instalação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais de Sobradinho/BA”.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dobradiça Inferior para vidro temperado, cromada em latão fundido. Referência Santa Marina	UND	15	R\$ 66,80	R\$ 1.002,00
02	Dobradiça Superior para vidro temperado, cromada em latão fundido. Referência Santa Marina	UND	15	R\$ 60,50	R\$ 907,50
03	Espelho de cristal, incolor, com 3 mm de Espessura.	M²	25	R\$ 274,00	R\$ 6.850,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000175

04	Fechadura bico-de-papagaio cromada em latão fundido, com furo, para vidro temperado de 8mm ou 10mm Referência Santa Marina	UND	15	R\$ 141,00	R\$ 2.115,00
05	Fechadura para porta de abrir cromada em latão fundido, com furo, para vidro temperado de 8mm ou 10mm Referência Santa Marina.	UND	15	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
06	Kit de botões para os espelhos Descrição: Inclui o fornecimento de todo o material necessário, para a instalação dos espelhos e toda mão de obra para a instalação.	UND	15	R\$ 7,55	R\$ 113,25
07	Kit de dobradiças Descrição: Inclui o fornecimento de todo o material necessário, inclusive dobradiças, puxadores, fechadura e toda mão de obra para a instalação das portas.	UND	15	R\$ 343,00	R\$ 5.145,00
08	Mola hidráulica em alumínio, de piso, para porta de vidro temperado.	UND	15	R\$ 830,00	R\$ 12.450,00
09	Película Branca Opaca.	M ²	15	R\$ 93,50	R\$ 1.402,50
10	Película para vidro temperado, cor fume	M ²	15	R\$ 93,50	R\$ 1.402,50
11	Puxador H tubular em aço inox comprimento 45cm. Entre furos 30cm. Ø 1.1/4".	UND	15	R\$ 174,00	R\$ 2.610,00
12	Puxador redondo, padrão em poliéster, para porta de vidro temperado 130 mm diâmetro.	UND	15	R\$ 66,50	R\$ 997,50
13	Roldana dupla para porta de correr em vidro temperado.	UND	15	R\$ 33,20	R\$ 498,00
14	Roldana simples em náilon para porta ou janela de correr em vidro temperado.	UND	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
15	Roldana simples para porta de correr em vidro temperado.	UND	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
16	Suporte para basculante de vidro temperado, em latão fundido cromado. Referência Santa Marina.	UND	15	R\$ 106,35	R\$ 1.595,25
17	Trinco central para basculante em vidro temperado, em latão fundido cromado. Referência Santa Marina.	UND	15	R\$ 41,50	R\$ 622,50
18	Trinco inferior, com miolo, para porta de vidro temperado, em latão fundido cromado.	UND	15	R\$ 27,80	R\$ 417,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000176

	Referência Santa Marina				
19	Tubo de Silicone Acético para vedação	UND	75	R\$ 26,60	R\$ 1.995,00
20	Vidro Liso, com 4mm de espessura, incolor.	M ²	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
21	Vidro Miniboreal	M ²	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
22	Vidro temperado 6mm, incolor, liso para portas e janelas	M ²	30	R\$ 263,00	R\$ 7.890,00
23	Trilho perfil U canaleta de alumínio linear	M ²	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.113,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O aceite do objeto contratado estará condicionado ao atendimento integral das seguintes condições:

3.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de quaisquer defeitos ou avarias, e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

3.1.2. Os vidros, espelhos, películas, perfis de alumínio e ferragens deverão apresentar medidas exatas, cortes precisos, acabamento adequado e compatibilidade com o local de instalação, conforme solicitado pela Administração;

3.1.3. A instalação deverá ser executada de forma adequada, com perfeito nivelamento, fixação segura, vedação eficiente e sem deixar resíduos no local, obedecendo aos padrões de segurança, estética e funcionalidade;

3.1.4. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega e instalação estipulados, observando os cronogramas acordados com as secretarias demandantes;

3.1.5. Os serviços e materiais entregues estarão sujeitos à vistoria e validação técnica por servidor designado, que atestará o cumprimento das condições estabelecidas;

3.1.6. Serão recusados materiais com defeitos, divergência nas especificações, acabamento inadequado ou instalação incorreta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação;

3.1.7. A contratada deverá garantir assistência técnica e manutenção corretiva no período de garantia, quando aplicável, conforme previsto contratualmente.

3.2. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, e a contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega e as quantidades solicitadas através das ordens de fornecimentos expedidas pelas secretarias. Em caso de feriados, o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.



- 3.3. A contratada deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos adequados e necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo segurança, qualidade e eficiência em todas as etapas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.113,00 (cinquenta e nove mil e cento e treze reais);
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SOBRADINHO-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.
- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 4.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Atividade: 12.361.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.550 / 1.541 / 1.569

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 - Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financ. da APS – Capit. Ponderada

10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.301.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.600

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Educação - Sarah Rayssa dos Santos Luna, Matrícula nº 17806.
- Secretaria Municipal de Saúde - Leticia Espindola Sarmiento, matrícula nº 17.892.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

8.4 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.4.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 8.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- 8.4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000181

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 14 de julho de 2025.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L GONZAGA LESSA

Luis Gonzaga Lessa

Empresário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
LALESKA MIREIA BARBOSA NERES
Data: 14/07/2025 15:54:32 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. _____

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
PERLA PATRICIA BISPO DA SILVA MORAIS
Data: 14/07/2025 15:58:42 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>